

LEI Nº 5998

(22 DE FEVEREIRO DE 2024)

DISPÕE SOBRE: PROÍBE A LAVAGEM DE RESÍDUOS DE CONCRETO EM VIA PÚBLICA PELAS EMPRESAS DE CONCRETO USINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a lavagem de resíduos de concreto em via pública pelas empresas de concreto usinado, a fim de prevenir o entupimento de bueiros e outros problemas ambientais.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, serão considerados resíduos de concreto os materiais resultantes do processo de concretagem, incluindo resíduos sólidos e líquidos.

Art. 2º. As empresas de concreto usinado serão inteiramente responsáveis pelo descarte adequado dos resíduos de concreto produzidos durante a concretagem, bem como deverão adotar medidas para a coleta e gestão adequada destes resíduos, incluindo a implementação de sistemas de reciclagem

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei, considerar-se-á concretagem a última etapa da construção de elementos estruturais da obra, consistente no lançamento de concreto sobre a estrutura da construção, tais como lajes, vigas e pilares.

Art. 3º. Quaisquer empresas de concreto usinado que forem flagradas realizando a lavagem de resíduos de concreto em via pública ficarão sujeitas a penalidades e multas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, em especial a fixação do valor da multa na hipótese de descumprimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.998, de 22 de fevereiro de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 04 de março de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de março de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Gabriel de Oliveira Infante